



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Entidade responsável pelo preenchimento:

Própria empresa

Entidade externa à empresa

Pessoa habilitada a dar esclarecimentos sobre o inquérito: \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Endereço electrónico:** \_\_\_\_\_



# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## QUADRO - PARTE A

- Unidade Local (estabelecimento): Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.
- Pessoas ao serviço: Pessoas que no período de referência efectuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

Incluir os trabalhadores temporariamente ausentes no período de referência por férias, maternidade, greve, em formação profissional, doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Inclui os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham no período de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

Excluir os trabalhadores em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas (ex: vereadores, deputados) e os ausentes por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês.

- Trabalhador por conta de outrem: Indivíduo que exerce uma atividade sob autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não é dependente dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Incluir os trabalhadores temporariamente ausentes por férias, maternidade, greve, em formação profissional, doença ou acidente de trabalho de duração igual ou inferior, a um mês. Incluir ainda os trabalhadores pertencentes a outras empresas a exercer a sua atividade na unidade local, sendo aí directamente remunerados.

Excluir os sócios gerentes e familiares não remunerados, os trabalhadores em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas (vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidente de duração superior a um mês e ainda os trabalhadores a exercer atividade no estrangeiro, os remunerados somente por honorários, senhas de presença ou à comissão, os trabalhadores colocados por empresas de trabalho temporário e os trabalhadores independentes.

- Outra situação: Considerar neste ponto os sócios gerentes, os trabalhadores familiares não remunerados e as pessoas remuneradas somente à comissão.
- Atividade económica principal da unidade local - Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço

## QUADRO - PARTE B

Entre os trabalhadores por conta de outrem ao serviço durante o mês de Outubro de 2018 na Unidade local indicada e constantes no Anexo A do Relatório Único 2018 trabalhadores, seleccione os trabalhadores nascidos nos meses indicados na parte introdutória do inquérito, independentemente do ano de nascimento. Forneça para cada um deles a informação constante deste formulário. No preenchimento do questionário, deverá ter em atenção o seguinte:

- Coluna B 1: Identificação do regime aplicado – Indique o regime de reforma aplicado. Consulte a Tabela nº11 - Regime de reforma aplicado.
- Coluna B 2: Número de Identificação da Segurança Social (NISS) ou Equiparado – Indique o respectivo número de segurança social (NISS) ou equiparado.
- Coluna B 3: Sexo – Diferença biológica entre masculino e feminino. Indique se o trabalhador seleccionado é do sexo masculino – ( 1 ) ou feminino – ( 2 ).
- Coluna B 4: Data de Nascimento – Indique o ano e o mês de nascimento do trabalhador seleccionado.

- Coluna B 5: Data de Entrada na Entidade Empregadora – Indique o ano e o mês de entrada do trabalhador para o serviço da empresa.
- Coluna B 20: Dias de ausência anual - Férias – Número de dias úteis de férias contratuais anuais pagos a que o trabalhador teve direito no ano de 2018, incluindo dias de férias suplementares devido à idade, função, antiguidade, etc.. Não incluir feriados.
- Coluna B 21: Dias de ausência anual - Maternidade ou Paternidade – (Pagos) – Direitos da protecção da parentalidade inscritos no Código do Trabalho, como o número de dias de licença de parentalidade (maternidade ou paternidade) pagos pela entidade empregadora.
- Coluna B 22: Dias de ausência anual - Maternidade ou Paternidade – (Não Pagos) – Direitos da protecção da parentalidade inscritos no Código do Trabalho, como a o número de dias de licença de parentalidade (maternidade ou paternidade) não pagos pela entidade empregadora.
- Coluna B 23: Dias de ausência anual - Doença (Pagos) – Indique o número de dias de doença pagos pela entidade empregadora.
- Coluna B 24: Dias de ausência anual - Doença (Não Pagos) – Indique o número de dias de doença não pagos pela entidade empregadora
- Coluna B 25: Dias de ausência anual - Outros (Pagos) – Indique o número de dias de ausência pagos pela entidade empregadora, não considerados anteriormente ( ex: casamento, assistência familiar, falecimento exames, greves, feriados, etc. ).
- Coluna B 26: Dias de ausência anual - Outros (Não Pagos) – Indique o número de dias de ausência não pagos pela entidade empregadora, não considerados anteriormente ( ex: casamento, assistência familiar, falecimento exames, greves, feriados, etc. ).
- Coluna B 27: Período a que corresponde o ganho anual - Totalidade do ano de 2018 – Assinale com X, caso corresponda ao ano completo.
- Coluna B 28: Período a que corresponde o ganho anual - Período inferior à totalidade do ano – Mencione o número de meses e dias, caso o trabalhador só tenha estado ao serviço durante parte do ano.
  - Incluir o número de dias de férias e feriados. - Excluir os dias de ausência não remunerados (doença, acidente de trabalho, greves, etc. ).
- Coluna B 29: Montante do ganho anual bruto - Total em dinheiro – Indique o montante total pago ao trabalhador em dinheiro no ano de 2018 e relativo a esse período, antes da dedução do imposto sobre o rendimento e descontos obrigatórios para a Segurança Social ou equiparados.
  - Incluir: ( I ) - Remunerações de base, ( II ) - subsídios e prestações pagos regularmente em cada período de pagamento ( subsídios por trabalho por turno, nocturno, em dias de descanso semanal, comissões, prémios de produtividade, assiduidade, subsídios de responsabilidade, trabalho em equipa, etc. ), ( III ) - remunerações por horas extraordinárias, ( IV ) - subsídios e prestações irregulares, ou seja, não pagos em cada período de pagamento, ou seja, não pagos mensalmente ( 13º mês, subsídio de férias, prémios de produtividade atribuídos trimestralmente ou semestralmente, participação nos lucros, etc. ), ( V ) - prestações familiares não obrigatórias, convencionais ou facultativas e .
  - Excluir: ( VI ) - o montante equivalente aos pagamentos em géneros ou subsídios para vestuário de trabalho ou ferramentas, ( VII ) - Pagamento de retroactivos, ( VIII ) - reembolso de despesas de viagem ( ajudas de custo ) e outras despesas ligadas ao exercício do trabalho ( subsídio de deslocação ), ( IX ) - prestações familiares legais.
- Coluna B 30: Montante do ganho anual bruto - Total em géneros – Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser medidos com base no valor que o trabalhador teria despendido para os adquirir. São exemplo: o fornecimento de viatura da empresa, telefone, gás, electricidade, gasolina, vestuário, pagamento de passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com excepção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, etc.. Inclui igualmente a cedência de habitação pelo empregador ao trabalhador e os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra da habitação para os trabalhadores.
 

Indique o montante total pago ao trabalhador em géneros no ano de 2018 e relativo a esse período, antes da dedução do imposto sobre o rendimento e descontos obrigatórios para a Segurança Social ou equiparados.

  - Incluir : (VI) - o montante equivalente aos pagamentos em géneros ou subsídios para vestuário de trabalho ou ferramentas .

- Coluna B 31: Subsídios e prémios irregulares (não pagos em cada período de pagamento) - Total – Montantes ilíquidos correspondentes aos subsídios e prestações irregulares não pagos em cada período de pagamento (não pagos mensalmente) como o 13º mês, subsídio de férias/Natal, prémios de produtividade atribuídos trimestralmente ou semestralmente, participação nos lucros, etc. Repare que  $B\ 31 = B\ 32 + B\ 33 + B\ 34$ .
- Coluna B 32: Subsídios e prémios pagos sazonalmente (inclui subsidio férias/natal) – Subsídios ou prémios pagos em períodos fixos mas que não ocorrem em cada período de pagamento, tais como subsídios de férias, décimo terceiro mês ou décimo quarto mês, prémios de assiduidade atribuídos com carácter trimestral, etc.
- Coluna B 33: Prémios anuais com base na produtividade – Pagamentos irregulares feitos ao trabalhador por conta de outrem e relacionados com o desempenho individual.
- Coluna B 34: Prémios anuais relativos à participação nos lucros – Pagamentos excepcionais ligados ao desempenho global da empresa e efectuados ao abrigo de regimes de incentivo
- Coluna B 35: Descontos para regimes obrigatórios de Segurança Social ou equiparados – Quantias determinadas pela aplicação das percentagens fixadas na lei sobre as remunerações ou equiparadas (bases de incidência), sendo devidas pelo beneficiário, neste caso, pelo trabalhador por conta de outrem, a fim de contribuírem para o financiamento dos Regimes da Segurança Social ou equiparados.
- Coluna B 36: Impostos (IRS – retenção na fonte) – As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente (empresas) são obrigadas a reter o imposto, correspondente à aplicação das taxas nelas previstas por conta do imposto, no momento do seu pagamento. Indique o montante por trabalhador, correspondente ao imposto sobre o rendimento (IRS – imposto retido pela empresa).